

Capitão Tez. Bonifácio Corrêas, morador do Bairro do Curralinho do Termo da Vila de Bragança, e interinamente pertencente a Freguesia de Santo Antonio do Termo da Vila de Atibaia vem perante a Assembleia Legislativa Provincial implorar para que se dign. autorizar a Camara Municipal da Vila de Atibaia por hum acto legislativo a restituir ao Supplicante a quantia de cinquenta milr. que pagou de hum multa injusta, imposta pelo D. Juiz de Direito da Comarca por deixar de comparecer a 1.^a sessão do Jury na Vila de Atibaia, como passa a expor.

O Supplicante se morador no centro do Bairro do Curralinho do Termo da Vila de Bragança, porém dentro das divisas Ecclesiasticas da Freg. de S. Antonio, e illegalmente as Authoridades de Atibaia sem hum acto qual quer do Governo, se apoderaram daquelle Bairro, chamando os moradores aos actos civis de sua Vila, e nesta conjunctura foi o Supplicante alistado Juiz de Fact. naquelle Termo. Succedeo

Sucedeu porém, que a Camara de Bragança per-
suadida, de que a sua devisa e Municipal não tinha
sido alterada, e que a devisa ecclesiastica não al-
terava a civil, resolveu em Sessão de 30 de Jho.
del 846 fazer respectar as duas decisões civis, dentro
das quaes comprehendem o Bairro do Curralinho,
onde o Supp. habita, e nestes termos publicou
por Editaes, ordenando que os moradores daquelle
Bairro prestassem obediencia a Bragança, e
que as Authoridades locais usassem procedessem, e
de todo conta ao Gov. da Prov., e de facto as Autho-
ridades d'esta Vila entraram a exercer os actos de juris-
dição naquelle Bairro; entre-Antes que reunindo
se o Jury na Vila de Atibaia em principio de
1847, de boa fé o Supp. deixou de comparecer,
na convocação de pertencer ao Termo de Brag.^{ca},
cujas Authoridades lhe chamavam aos actos de
sua jurisdicção, não havendo si' então humna de-
terminação de Authoridade Superior contra a
deliberação da Camara de Brag.^{ca}, que só a 19 de
Abril del 847 he que o Govern. da Provincia
mandou

mandou subsar nas decisões, de que se achavaõ de
posse de o momento da questão.
Ora assim o occorrido he evidente, que o Supp.^{te}
naõ cometeo falta alguma, por que em verdade
naõ devia comparecer no Jury de Atibaia como
Jurado; por que nem de facto, e nem de Direito o Supp.^{te}
nessa occasião naõ pertencia ao Termo de Atibaia, e
a se o presente nome de Direito pertence, por q.^o segun-
do o entender de hab. juriscosultos, naõ foi fundada
em Direito a Decisão do Governo da Provincia de 19
de Abril de 1847 por que o Governo deveria dar cum-
primento ao Art. 2.^o da Lei Prov. n.^o 25 de 5 de M.^o
de 1836, ou fazer respectar as divisas Municipaes, em
q.^o naõ fossem alteradas

Assim pois foi o Supp.^{te} injustamente multado
pelo D.^o Juiz de Direito por faltar na Sessão do
Jury de Atibaia, e q.^o mesmo se pudesse curhar=
de injusta a deliberação tomada pela Camara
de Itaquara contra ella, e contra as Authoridades
locaes deveria recahir a responsabilidade, e naõ
contra os moradores de Bairro, cujos crimes he
quererem ficar para Itaquara. Concluida a
Sessão do Jury em licitamente o Procurador da

Camara de Alcaida, she expigio os 50\$000 no ipotico officio, que se junta de 21 de M^o de 1847, e nao achando o Supp^o apoio perante o D^o Juiz de Direito da Comarca a quem se recorreo a 3^o do mesmo mes; e persuadido q^o só she restava os recursos ordinarios, i que os Juizes, q^o tinham de julgar a causa irao interessados contra o Supp^o, e q^o do julgam^{to} irao se dar o recurso da appellação por vitar^{ta} q^o da questao dentro da Alcaida, julgo provido pagar a dita multa na convicção de haver justiça perante a Assembleia Legislativa Provincial. Os documentos juntos foram exhibidos a respeito o allegado, e por isso o Supp^o implora, e

P. a Assembleia para q^o se digne, attendendo ao supposto, authorisar por hum acto Legislativo a Camara de Alcaida p^a restituir ao Supp^o d. q^o sem cabim^{to} q^o não seja por hum Lei especial, na occasião em q^o se tractar do respectivo ornamento das Despesas o que

E. P. M^o

Jos. Bonifacio G. J.

He do Sr Cap. Torre Bonifacio J. de
mao do Sr. de Villa Proceriano de
de cinquenta mil, e foi em
do ano de 1714, e foi a
nao seao de 1714, e foi a
se puerente de 1714, e foi a

P. Proceriano de Villa

de 1714

Al Sr. D. Juan de Dios
Excmo. Sr. D. Juan de Dios
de la Real Audiencia de
San Pedro de Macoris, y de San
to Domingo
Puerto Rico

inimicus Regnum al. p. l. d. t. q. con. tal. d. f. d.
deus p. n. n. v. i. n. t. i. n. g. l. q. u. i. s. i. a. l. g. i. m. u. s. a. d. i. n. t. i.
n. s. d. i. n. i. p. a. r. t. e. q. u. i. d. e. a. l. g. i. m. u. s. r. e. p. u. b. l. i. c. i. t. a. t. e.
d. e. u. s. r. e. a. l. i. s. i. n. a. n. t. e. r. i. d. e. s. a. n. d. e. h. u. m. a. n. i. t. a. t. e.
d. i. l. l. i. b. e. t. i. n. i. m. i. s. p. r. i. n. c. i. p. i. d. i. g. n. i. t. a. t. e. d. e. d. i. n. i. t. e.
n. o. d. e. u. s. h. a. v. e. h. u. m. a. n. i. t. a. t. e. i. n. t. e. r. a. p. i. a. n. t. i. a.
n. o. s. i. n. d. i. n. i. f. e. r. e. n. d. e. c. o. n. t. r. a. r. i. u. m. d. e. m. a. l. i. m. i. s. t. e.
t. u. n. d. e. s. a. d. h. u. m. a. n. i. t. a. t. e. r. e. v. e. n. i. t. u. s. ¶

Pa. H. a. t. t. e. n. d. u. n. d. e. a. l. t. e. r. a. n. t. e.
r. e. p. u. b. l. i. c. i. t. a. t. e. c. o. n. t. r. a. r. i. u. m.
a. d. d. e. a. n. n. u. m. t. o. s. p. i. n. t. o. s. a. n. d. i. g. n. i. t. a. t. e.
n. o. s. a. l. i. m. i. a. l. e. d. e. r. e. p. u. b. l. i. c. i. t. a. t. e.
a. q. u. e. r. e. p. u. b. l. i. c. i. t. a. t. e. ¶

C. R. H. P.

Jos. Benigno G.

Offense Francisco Jose de Oliveira Subdelegado
da Villa de Bragança e Estarico

Atto que em 25 de quincis de seu officio que tive
da Camara Municipal desta mesma Villa me
acho requerendo o projecto de Curidicaõ entre as
moraçoms do Bairro do Lauralinho cujo officio
he de data de trinta de Novembro do anno proximo
passado em igual se me ordenou foyse obser-
var, e observar as antigas desiras Municipais des-
ta Villa com adicõões visto nas ter havido
outra desira Civil que altera as antigas
e por ser verdade e referido passo a presento em
que somente me foyse Bragança 29 de Bar-
co de 1847

Francisco Jose de Oliveira

N.º 160

Em cento e sessenta e
11 de Bragança
29 de Novembro de 1847

Sum
Oliveira

Antonio Joaquin Leme Juiz de Paz em substituição do Sr.
Villa del Praga. 97

Atesto que me acho exercendo os actos de Jurisdição
do meu Emprego entre os habitantes do bairro do
Luzalinho observando as antigas divisas e buni-
cipios pelo lado do Aldeão e Freguesia de Santo
Antonio em consequencia da resolução de Cam-
ara desta m. Villa de 30 de Maio do anno 1867 e
por verdad de referido processamento de m.
letra offirma Praga. 29 de Março de 1867

Antonio Joaquin Leme

at 11 de Maio 1867

D. cento e sessenta e sete de l. l.
Praga 29 de Março
de 1867

Leme

Silveira

Antonio Manoel Loucalves Escrivão
do Livro de Pasado Subdelegado desta Villa
Nova Bragança e Coutura

Certifico que do Livro de Matrículas
do Real Collegio Nacional desta Villa
consta ter o bannullo de Qualificação
alistado em Janeiro do corrente anno
as individuos que pertencem ao Bairro do Cu-
rralinho, observando-se para effeito
as antigas Divisas Civis, tendo entre
elles sido nomeados os Inspectores
ejuramentados pelo Subdelegado
desta Villa que se achão prestando
serviço no referido Bairro, achando-se
asim naõ se achado como o Livro
de Pas desta Villa e nos annos os actas
de Juridicão no mesmo Bairro, e refer-
rido no veracidade que deu fe Bragança
29 de Março de 1847

Antonio Manoel Loucalves

160

100 cento e sessenta e doze
Bragança 29 de Março
de 1847

Luiz

de Souza

James M. S. Copin

John W. Hamilton d.

John W. Hamilton